



Canapi, 10 de março de 2025.

Processo nº: 220252102012
Interessado: Secretaria Municipal

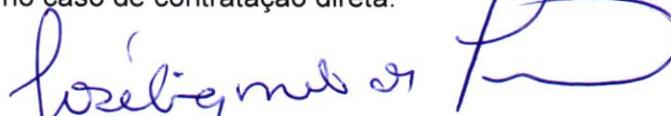
AUTORIZAÇÃO

Conforme parecer da Douta Procuradoria Municipal, **AUTORIZO**, nos termos do art. 74, VIII da Lei nº 14.133/21, a referida contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a empresa **GUERRA ACESSORIA TECNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.674.387/0001-90, para contratação de escritório jurídico cuja principal finalidade, consiste na prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica nas esferas judiciais e extrajudiciais, na defesa dos interesses do município, visando que sejam excluídos do cálculo do valor adicionado, os valores referentes a produção de energia elétrica que vinham sendo contabilizados para o Município de Piranhas e, a partir disso, que sejam recalculados o IPM de todos os anos em que esses valores foram utilizados, com o devido ressarcimento dos valores recebidos a menos pelo Município de Canapi, condicionado à cláusula "ad exitum", conforme detalhamento disposto no processo em epígrafe.

Em seguida retornem os autos ao Setor de Licitações para formalização e assinatura do termo de contrato e atualização das certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, caso necessário por imposição legal e posterior publicação do extrato do contrato.

O presente ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Ademais, a divulgação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.


Josélia Melo de Lima
Prefeita

desastre classificado e codificado como **Estiagem – 14110**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil - **COMDEC**, nas ações de respostas necessárias.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

PUBLIQUE-SE

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY

Prefeito

Publicado por:

Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:44D8D62B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS AVISO DE AUTORIZAÇÃO - CONVOCAÇÃO

Aviso de Autorização de Inexigibilidade

Em cumprimento ao artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, AUTORIZO o referido processo de inexigibilidade de licitação nº 001.018.210225, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **TULIO DUARTE SHOWS LTAD (TULIO DUARTE SHOWS)**, empresa com sede na Av. Da Integração Ayrton Senna, nº 461, Sala 307, São Jose, Petrolina/PE, CEP: 56.308-434, inscrita no CNPJ/MF de nº **56.995.153/0001-70**, com fulcro na inteligência do artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do artigo 90, caput, da Lei nº 14.133/21. Publica-se e Cumpra-se.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY

Prefeito

Publicado por:

Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:926D7982

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS AVISO DE AUTORIZAÇÃO - CONVOCAÇÃO

Aviso de Autorização de Inexigibilidade

Em cumprimento ao artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, AUTORIZO o referido processo de inexigibilidade de licitação nº 001.018.230225, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **R B DE ARAÚJO - ME**, empresa com sede na Rua Antônio Matias, nº 270, Casa, Centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.600-350, inscrita no CNPJ/MF de nº **35.215.452/0001-75**, com fulcro na inteligência do artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do artigo 90, caput, da Lei nº 14.133/21. Publica-se e Cumpra-se.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY

Prefeito

Publicado por:

Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:6260EACF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO

Canapi, 10 de março de 2025.

Processo nº: 220252102012

Interessado: Secretaria Municipal

AUTORIZAÇÃO

Conforme parecer da Douta Procuradoria Municipal, **AUTORIZO**, nos termos do art. 74, VIII da Lei nº 14.133/21, a referida contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a empresa **GUERRA ACESSORIA TECNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.674.387/0001-90, para contratação de escritório jurídico cuja principal finalidade, consiste na prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica nas esferas judiciais e extrajudiciais, na defesa dos interesses do município, visando que sejam excluídos do cálculo do valor adicionado, os valores referentes a produção de energia elétrica que vinham sendo contabilizados para o Município de Piranhas e, a partir disso, que sejam recalculados o IPM de todos os anos em que esses valores foram utilizados, com o devido ressarcimento dos valores recebidos a menos pelo Município de Canapi, condicionado à cláusula “ad exitum”, conforme detalhamento disposto no processo em epígrafe.

Em seguida retornem os autos ao Setor de Licitações para formalização e assinatura do termo de contrato e atualização das certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, caso necessário por imposição legal e posterior publicação do extrato do contrato.

O presente ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Ademais, a divulgação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:8B419711

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 2503, página 12, no dia 03/03/2025, onde se lê: serviço de emplacamento, leia-se: Contratação de empresa autorizada para confecção de placas de identificação veicular, com entrega imediata e integral.

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:3D66F843

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 42/2022



168
T

CONTRATO Nº 33/2025

PROCESSO Nº 220252102012
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTABIL.
QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE CANAPI-AL
E O ESCRITÓRIO **GUERRA ACESSORIA TÉCNICA LTDA.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canapi – Alagoas, com sede administrativa localizada a Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro, CNPJ Nº 12.367.892/0001-42, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **Josélia Melo de Lima**, inscrita no CPF sob nº 902.769.304-87, residente nesta cidade.

CONTRATADA: **GUERRA ACESSORIA TÉCNICA LTDA**, CNPJ nº 19.674.387/0001-90, estabelecido na SHN – Q. 1 ED. Le Quartier – Area Especial a entrada A – Sala 1413 – Asa Norte – Brasília – DF, CEP: 70701-000, Fone: 61 981420715 – Email: rogens@goncalvesebarbosa.com.br, representado pela Sra. **Rosilene do Nascimento Lage**, inscrita no CPF sob nº 040.450.286-50 e RG nº 11.012.708/MGE.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, Contrato de prestação de serviços técnicos especializados, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 13.133/2021, pela legislação que lhe é correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria técnica contábil cuja principal finalidade, realizar os trabalhos de levantamento, apuração e recebimento de créditos tributários, fiscais e/ou previdenciários RGPS/RPPS e prestação de serviços de auditoria dos dados financeiros dos pagamentos dos servidores da prefeitura municipal, administração direta e indireta visando averiguar a existência de contribuição previdenciárias (RGPS E RPPS) calculada indevidamente com valores superiores ao devido, manutenção da percepção e/ou incremento da receita de royalties da exploração de petróleo, gás natural, Biocombustíveis e xisto betuminoso no sub solo brasileiro e na plataforma continental, quando decorrentes da existência no território municipal de instalação de embarque e desembarque denominada ponto de entrega de gás de natural do município de Canapi-AL, inclusive responsabilidade técnica interina da escrituração contábil, condicionado à cláusula “ad exitum”.

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços ora contratados serão prestados pelo CONTRATADO e abrangem todas as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico e proposta apresentada, obrigando-se, também, a conhecer e cumprir as normas regulamentares, editadas pelo próprio CONTRATANTE, que dizem respeito à sua atuação e ao exercício de suas atividades institucionais, inclusive a sua Lei Orgânica, o seu Regimento Interno e os demais atos normativos.
- 2.2 O CONTRATADO obriga-se a seguir as disposições elencadas no Projeto Básico, bem como demais diretrizes técnicas da Procuradoria Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais o CONTRATADO se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo dos interesses do CONTRATANTE, sendo que está se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. O CONTRATADO, durante a contratação, está obrigado a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela prestação de serviços de AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL ao **CONTRATANTE**, propondo demanda administrativa com fito de alcançar o objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, e outras que se fizerem necessárias para a fiel e eficiente execução desta, junto a quaisquer repartições públicas, cartórios e outras pessoas de direito público e/ou privado.
- 3.2 Ainda na prestação dos serviços previstos no item 1.1, supra, o **CONTRATADO** participará, quando necessário, das reuniões promovidas pelo **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação e respeitados eventuais compromissos e obrigações profissionais anteriormente assumidos e que não possam ser remanejados.



180
5

- 3.3 É dever do **CONTRATADO** organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhes forem confiados em razão deste contrato.
- 3.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços do escritório do **CONTRATADO**.
- 3.5 Oferecer absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações e documentos do **CONTRATANTE** a que eventualmente tenha ciência ou acesso em razão do contrato, bem como estabelecer as regras de segurança necessárias para que não sejam violados os documentos entregues para armazenagem, respondendo pelos prejuízos a que der causa em virtude de eventual quebra desse sigilo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Oferecer as condições físicas, materiais e humanas necessárias ao cumprimento deste contrato, conforme as solicitações do **CONTRATADO** e a disponibilidade do **CONTRATANTE**.
- 4.2 Fornecer os documentos e demais meios necessários à comprovação de seu direito, sem exclusão daqueles atinentes ao fiel cumprimento das demais obrigações oriundas deste contrato.
- 4.3 Pagar ao **CONTRATADO** em contraprestação aos serviços especificados neste Contrato, os honorários acordados, englobando todos os serviços prestados na execução deste instrumento.
- 4.4 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.
- 4.5 Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada sendo os honorários pagos no Valor global: R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ou 30% (trinta inteiros por cento) para o total efetivamente recuperado, referente à prestação dos serviços. O pagamento será em até 30 (TRINTA) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal, o pagamento deveser depositado na conta do Banco do Brasil, AG:2115-6 / CONTA: 56867-8.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

- 5.1 Além das hipóteses de extinção previstas no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo **CONTRATADO**, este contrato poderá ser extinto por:
 - 5.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição prevista neste instrumento.



- 5.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais, prazos ou a lentidão no seu cumprimento, bem como o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores hierárquicos.
- 5.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.
- 5.1.4 Atrasos na execução dos serviços, obedecendo aos prazos legais (dos processos

na justiça), por culpa do **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

- 5.1.5 Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé do **CONTRATADO**, devidamente comprovadas.
- 5.2 Em caso de rescisão, o **CONTRATADO** deverá apresentar Relatório Final, no prazo de 10 dias úteis, retratando a situação das demandas judiciais e demais serviços em andamento sob sua responsabilidade.
- 5.3 Além das obrigações constantes no item anterior, o **CONTRATADO** também se obriga a praticar todos os atos necessários ao normal andamento dos processos judiciais sob sua responsabilidade durante 10 (dez) dias após a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser aditivado nos termos da Lei 13.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES

- 7.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



173
T

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução dos serviços, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- (2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;

Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi-AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO



184
T

- 8.1 A remuneração pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO** é no percentual de 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer quantia havida pela **CONTRATANTE** a título de recuperação de receitas e/ou recebimento de recursos e/ou créditos, cujo valor estimado perfaz a ordem de **R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil reais)**, em decorrência da proposição da demanda constante da CLAUSULA PRIMEIRA, até mesmo em decorrência de acordo extrajudicial.
- 8.2 Os honorários ora avençados tornam-se vencidos e exigíveis quando efetivados os respectivos créditos em favor do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1 As despesas desta contratação serão com os recursos provenientes da dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, na classificação orçamentária abaixo descrita.

Órgão: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade orçamentária: 03.30 - Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 2.004 - Manutenção das Ações da secretaria municipal de Administração

Elemento de Despesas: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O **CONTRATADO** reportar-se-á a Prefeita do Município quanto aos assuntos oriundos do presente Contrato.
- 10.2 A Secretária Municipal de Administração ou quem vier a ocupar este cargo de provimento em comissão, deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desses representantes deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.3 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



175
~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 No máximo em 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação na sede da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município de Canapi.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Este contrato reger-se-á pela Lei nº. 13.133/2021 e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos.

13.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 220252102012

13.3 Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

14.1 O Presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei 14.133, de 01/04/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer prerrogativas dele decorrentes, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORUM

17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da Comarca da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, especialmente ao do seu endereço/domicílio.



1769

E, por estarem justos e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canapi/AL, 10 de março de 2025.


Josélia Melo de Lima
Prefeita
Município de Canapi
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **ROSILENE DO NASCIMENTO**
Data: 07/04/2025 14:26:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosilene do Nascimento Lage
Representante Legal
GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA
Contratada

177
T

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025

Fundamento Legal: Art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Contratado: **GUERRA ACESSORIA TECNICA LTDA, CNPJ 19.674.387/0001-90**

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Auditoria E Consultoria Técnica Contábil Visando Realizar Os Trabalhos De Levantamento, Apuração E Recebimento De Créditos Tributários, Fiscais Ou Previdenciário E Prestação De Serviços De Auditoria Dos Dados Financeiros Dos Pagamentos Dos Servidores Da Prefeitura Municipal, Administração Direta E Indireta Visando Averiguar A Existência De Contribuição Previdenciária (RGPS E RPPS) Calculada Indevidamente Com Valores Superiores Ao Devido, Manutenção Da Percepção E/ Ou O Incremento Da Receita De Royalties Da Exploração De Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis E Xisto Betuminoso No Subsolo Brasileiro E Na Plataforma Continental, Quando Decorrentes Da Existência No Território Municipal De Instalação De Embarque/Desembarque Denominada Ponto De Entrega De Gás Natural Do Município De Canapi, Revisão Dos Repasses Do Fundeb E Inclusive Responsabilidade Técnica Interina Da Escrituração Contábil,, condicionado à cláusula "ad exitum".

Valor Global: 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado, condicionada à Cláusula "ad exitum".

VIGENCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021.

Firmado Em: 10/03/2025

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Rosilene do Nascimento Lage**

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi/AL em 10/03/2025

178

renda redito na fonte - IRRF

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONTRATADA: DANTAS & DELGADO ESCRITORIO JURIDICO S.S.

VALOR: R\$ 0,01 (um centavo)

PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 04/08/2024(4 de Agosto de

2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos

termos do(a) Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2023

Campo Alegre, data e assinatura digital.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito(a)

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:7DDFB4C0**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO****PORTARIA Nº 040/2025,**
DE 07 DE ABRIL DE 2025.**EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO, DEFERIMENTO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido o Senhor **ANDERSON NEGRÃO PEREIRA**, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Grande. Matrícula 00715, inscrito no CPF/MF nº 042.265.574-09.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/AL, 07 de abril de 2025.

TEÓGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:573BED9E**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025****EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025**

Fundamento Legal: Art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL
Contratado: **GUERRA ACESSORIA TECNICA LTDA**, CNPJ
19.674.387/0001-90

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Auditoria E Consultoria Técnica Contábil Visando Realizar Os Trabalhos De Levantamento, Apuração E Recebimento De Créditos Tributários, Fiscais Ou Previdenciário E Prestação De Serviços De Auditoria Dos Dados Financeiros Dos Pagamentos Dos Servidores Da Prefeitura

Municipal, Administração Direta E Indireta Visando Averiguar A Existência De Contribuição Previdenciária (RGPS E RPPS) Calculada Indevidamente Com Valores Superiores Ao Devido, Manutenção Da Percepção E/ Ou O Incremento Da Receita De Royalties Da Exploração De Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis E Xisto Betuminoso No Subsolo Brasileiro E Na Plataforma Continental, Quando Decorrentes Da Existência No Território Municipal De Instalação De Embarque/Desembarque Denominada Ponto De Entrega De Gás Natural Do Município De Canapi, Revisão Dos Repasses Do Fundeb E Inclusive Responsabilidade Técnica Interina Da Escrituração Contábil,, condicionado à cláusula "ad exitum".

Valor Global: 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado, condicionada à Cláusula "ad exitum".

VIGENCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021.

Firmado Em: 10/03/2025

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Rosilene do Nascimento Lage**

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi/AL em 10/03/2025

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:D519655C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
66/2022.****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
66/2022.**

Fundamento Legal: Inciso IV do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e GLAUCO AUGUSTO BERTI VASCONCELOS – ME, CNPJ: 26.510.225/0001-81

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para licenciamento de software;

Vigência 06 (seis) meses;

Celebração: 09/04/2025;

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Glauco Augusto Berti Vasconcelos****Publicado por:**

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:74EBDE36**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 68/2022.****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 68/2022.**

Fundamento Legal: Inciso IV do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e VERTICAL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 12.943.053/0001-25

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de **licenciamento de software para gerenciamento do almoxarifado, gerenciamento do patrimônio, gerenciamento de compras e gerenciamento do financeiro;**

Vigência 06 (seis) meses;

Celebração: 09/04/2025;

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Roberto José da Silva****Publicado por:**

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:B508CF07**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO****RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**